



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 41/SPE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000231/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Delta 7 III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.040574-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.547, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da empresa Delta 8 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.866.547/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 8 I Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 8 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Delta 8 I Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.547, de 2019.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Delta 8 I Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Delta 7 III implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/02/2019, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257615** e o código CRC **0451312E**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Delta 8 I Energia S.A.	CNPJ 30.866.547/0001-35
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Delta 7 III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.547, de 22 de janeiro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Treze unidades geradoras de 2.720 kW, totalizando 35.360 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação coletora de 34,5/138 kV, denominada Delta 6, junto à central geradora, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, de aproximadamente nove quilômetros de extensão, compartilhadas entre os empreendimentos Delta 5 II, Delta 6 I, Delta 6 II, Delta 7 I, Delta 7 II e Delta 7 III, interligando a subestação coletora à subestação elevadora de 138/500 kV, denominada Paulino Neves, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 239 quilômetros de extensão, compartilhadas entre os seguintes empreendimentos: EOLs Delta 3 I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Delta 5 I e II, Delta 6 I e II e Delta 7 I, II e III, interligando a subestação elevadora à subestação Miranda II, sob a responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Período de Execução	De 01/01/2019 a 01/12/2020
Localidade do Projeto	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	

Representante legal: Daniel Costa Lopes	CPF: 819.094.030-91
Representante legal: Ana Carolina Rennó Guimarães	CPF: 051.521.346-24
Responsável técnico: Ana Carolina Rennó Guimarães	CPF: 051.521.346-24
Contador: Leandro Nunes de Souza Silva	CPF: 310.088.198-24
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.430.675,96
Serviços	31.542.296,65
Outros	8.507.833,89
Total (1)	152.480.806,50
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	102.030.838,43
Serviços	30.391.002,83
Outros	8.507.833,89
Total (2)	140.929.675,15

Referência: Processo nº 48500.000231/2019-27

SEI nº 0257615